

EMENDA Nº - CMMPV 1327/2025
(à MPV 1327/2025)

Acrescente-se art. 0 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 0. Suprima-se o art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória 1327/2025.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa suprimir a proposta de alteração do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme contido no texto da Medida Provisória nº 1327/2025.

O Art. 147 do CTB trata dos requisitos para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), notadamente os exames de aptidão física e mental. A proposta da MP 1327/2025 de modificar este artigo merece uma análise crítica quanto ao seu impacto na segurança viária.

O exame de aptidão física e mental é um instrumento crucial para a triagem de condutores com condições de saúde (visuais, auditivas, motoras ou psicológicas) que possam comprometer a sua capacidade de dirigir com segurança.

A mitigação ou flexibilização dos requisitos atuais pode levar à permanência ou ingresso de motoristas com risco elevado de sinistros de trânsito, colocando em perigo a vida do próprio condutor, de passageiros, pedestres e demais usuários da via.



Deputado Federal Allan Garcês (PP/MA)

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2025.

Deputado Allan Garcês
(PP - MA)
deputado



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254107189100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês

* CD 254107189100 *
ExEdit